

# <u>AUTORIZAÇÃO</u> PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

 $N^{\underline{O}}$ : **031/2016** - Processo  $n^{\underline{O}}$ : **18.787-6/2016-1** 

#### 1) AUTORIZADO

# **ALEXANDRE TOMANIK ADOLPHO**

CPF:060.839.628-11

### 2) REPRESENTANTE (VIA PROCURAÇÃO)

3) LOCALIZAÇÃO

Rua José Bulisani, 174 - Vila Marlene

# 4) DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

#### 01 Árvore isolada nativa da flora brasileira

5) JUSTIFICATIVA

Construção de muro de divisa

#### 6) VALIDADE

-----1 ANO-----

## 7) OBSERVAÇÕES

Decreto Municipal nº. 21.112 de 14 de fevereiro de 2008 e a DECISÃO DE DIRETORIA Nº 287/2013/V/C/I - CETESB, de 11 de setembro de 2013.

- Animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma;
- O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;
- As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada;
- As árvores não devem ser cortadas durante o período de florescimento e/ou frutificação;
- Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário;
- Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente –
   APP.

Jundiaí, 04 de julho de 2016

# ERICH DE CASTRO DIAS BIOLOGISTA